



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 3 9 0 8



PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 006/2008
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: CRIA NIVEL XI NO PLANO DE CARREIRA DO PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL E FIXA VENCIMENTOS.	
OF PMCC/GAB Nº 106/2007	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: <u>18 / 03 / 2008</u>	DATA DA LEITURA: <u>25 / 03 / 2008</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>25/03/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
RED. FINAL-ENCAM.	EM ___/___/___
RED. FINAL-DEVOL.	EM ___/___/___

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>25/03/08</u>
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DE VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___
EMENDAS ENCAM.	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
PARECER VOTADO S/E	EM ___/___/___
PARECER VENCIDO	EM ___/___/___
RELATOR DESIGNADO	EM ___/___/___
RED. DO VENCIDO	EM ___/___/___
PROP. DEVOLVIDA	EM ___/___/___

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>01/04/08</u> - <u>07/04/08</u> - ___/___/200__
DISCUSSÃO: 1º EM <u>01/04/08</u> - 2º EM <u>07/04/08</u> DISC./SUPLEM. EM ___/___/___
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>01/04/08</u> - 2º EM <u>07/04/08</u> VOT./SUPLEM. EM ___/___/___
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - <input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO EM ___/___/200__ <input type="checkbox"/> ARQUIVADA EM <u>07/04/2008</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>07/04/2008</u> <input type="checkbox"/> DESARQUIVADA EM ___/___/200__



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-28-3547-1310 – Fax- 0XX-28-3547-1201

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

Registrado sob nº. **3908**  
Protocolado em 18/03/2008.  
Respondido em 07/04/2008.

Ofício nº 032/2008.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Sessão de 07/04/2008.

Secretário

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

Aprovado em **DUAS** Votações por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 07/04/2008.

Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. Santo**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 07/04/2008.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR N.º 006/2008.

RELATOR: VEREADOR **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**.

**RELATÓRIO:**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Ofício PMCC Nº 106/2008, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar nº 006/2008, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25/03/2008 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A reunião para deliberar sobre a presente matéria, foi realizada na conformidade de que dispõe o art. 60 do Regimento Interno.

O Senhor Presidente, Vereador **JACOB VENTURIM FILETTI**, designou a mim, Vereador **DOMINGOS LÚCIO ZANÃO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

**PARECER DO RELATOR:**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei Complementar acima citado, visando criar o nível XI, constante do anexo III da Lei Complementar nº 002/94, ao qual passará a pertencer os médicos, tendo em vista a dificuldade de se manter esses profissionais no serviço público municipal com os atuais vencimentos.

Temos que o Prefeito pode, por meio de lei de sua autoria, ajustar os vencimentos ou salários de cargos ou empregos do Poder Executivo que, no seu entender, estiverem abaixo dos valores de mercado, no intuito de assegurar aos respectivos servidores ganhos compatíveis com as atividades exercidas, sob pena de não o fazendo, vir a perdê-los para outros segmentos que melhor paguem. Contudo, ao nosso ver, isso só deve ocorrer excepcionalmente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro - Fone- 0XX-27-547-1310 - Fax- 0XX-27-547-1201

quando a manutenção do profissional se fizer indispensável, como no caso presente, na área de saúde do Município do Município de Conceição do Castelo.

Por outro lado, dispõe o art. 37, X, da Carta Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, que a remuneração dos servidores públicos e os subsídios dos agentes políticos deverão ser reajustados, por lei específica, sempre na mesma data e no mesmo índice, observada a iniciativa privativa em cada caso. Observe-se, assim, que a pretensão da norma é assegurar ao menos um reajuste anual aos servidores públicos e aos agentes políticos, sempre na mesma data e no mesmo índice, o que não significa dizer que ajustes não possam ser concedidos no decorrer do ano, portanto o município poderá promover ajustes na remuneração de determinadas categorias de servidores quando se fizer estritamente necessário, seja para corrigir equívocos, seja para assegurar a esses servidores ganhos compatíveis com o cargo que exercem, ou seja para evitar desequilíbrios em relação ao mercado de trabalho que, existindo, acarretará a fuga de profissionais para outros segmentos do mercado que melhor os remunerem. Não deve, porém, agir de maneira tal que essas correções venham a comprometer os limites previstos em lei, fazendo com que a obrigação de conceder a revisão anual seja deixada em plano secundário.

A matéria em tela eleva o vencimento básico dos médicos de R\$1.283,87 para R\$1.600,00, ou seja, em 24,62% (vinte e quatro virgula sessenta e dois por cento).

O referido Projeto de Lei Complementar necessita de ajustes em seu texto devido à rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 002/2008, que pretendia criar os níveis X e XI.

Assim sendo, este relator após analisar cuidadosamente a matéria em tela, é pela sua legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, com as seguintes emendas:

**-NO ART. 1º, ONDE SE LÊ "o nível XI", LEIA-SE "o nível IX".**

**-NO ART. 2º, ONDE SE LÊ "Ao nível XI", LEIA-SE "Ao nível IX".**

**-FICA SUPRIMIDO O ART. 7º.**



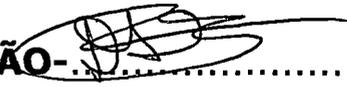
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

**PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei Complementar, propondo, nos termos do art. 58 do Regimento Interno a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustríssimo Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 26 de março de 2008.

**DOMINGOS LÚCIO ZANÃO** - .....RELATOR

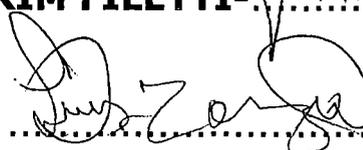
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN** -  - COM O RELATOR

**CARLOS ROGERIO DALVI GAVA** - .....COM O RELATOR

**CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA** - ..COM O RELATOR

**DIÓGENES PINÃO** - .....COM O RELATOR

**JACOB VENTURIM FILETTI** - .....COM O RELATOR

**LUIS ZORZAL** - .....COM O RELATOR

**SEBASTIÃO DA SILVA VARGAS** - .....COM O RELATOR



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2002**

**ALTERA O PLANO DE CARREIRA DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCEIÇÃO  
DO CASTELO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o nível VIII no grupo ocupacional 05, constantes dos anexos I, II e III da Lei Complementar 002/94 e suas alterações, para o qual ficam reclassificados os médicos e cirurgiões dentistas, fixando seus salários, na forma abaixo:

Nível	Padrão																
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
VIII	850,	901,	955,	1012,	1073,	1137,	1205,	1278,	1354,	1436,	1522,	1613,	1710,	1812,	1921,	2037,	2159,

*1283,87 = 51,04*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações próprias do Orçamento de 2003, a saber:

017001- Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal civil

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor a partir de um (01) de janeiro (01) do ano de dois mil e três (2003), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dois (2002).

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2008.**

**CRIA NÍVEL XI NO PLANO  
DE CARREIRA DO PESSOAL  
DA PREFEITURA  
MUNICIPAL E FIXA  
VENCIMENTOS.**

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art.1º-** Fica criado e incluído na tabela de vencimentos do quadro permanente geral do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 002/1994, o nível XI, com os seguintes valores:

		<u>PADRÕES</u>					
<u>Nível</u>	A	B	C	D	E		
<u>XI</u>	1.600,00	1.646,22	1.693,77	1.742,71	1.793,05		
F	G	H	I	J	L		
1.844,85	1.898,15	1.952,98	2.009,40	2.067,45	2.127,18		
M	N	O	P	Q	R		
2.188,63	2.251,86	2.316,91	2.383,84	2.452,71	2.523,57		

(IX)



**Art. 2º** - Ao nível <sup>IX</sup> XI pertencerá o cargo de médico, deixando de pertencer ao nível VIII.

**Art. 3º** - Está incluído nos vencimentos fixados nesta Lei, o percentual de revisão geral de remuneração deste exercício de 2008.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, 17 de março de 2008.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 06/2008**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

O presente projeto trata de adequação do plano de carreira do pessoal da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, vez que os níveis criados em 1994, com a Lei Complementar 009/94 comportam os vencimentos do quadro de pessoal que se estabelecem para cada nível, em relação a todas as funções que dele façam parte. Assim para proceder a mudança de valores salariais de uma função que se encontre no mesmo nível que outras, é necessário que se crie outro nível.

Neste caso, é criado o nível XI em razão de existir projetos de lei em tramitação criando os níveis IX e X, razão pela qual, poderá, e deverá, o projeto sofrer emenda para transformar o nível constante neste projeto como XI em IX, em caso de aprovação deste antes dos demais, alterando posteriormente aqueles. Todavia, em razão da Lei Eleitoral, é providencial que todos sejam aprovados.

Ressaltamos ainda que há projeto de lei para concessão de revisão geral anual também em tramitação, cuja ordem de aprovação deverá também ser obedecida, vez que se aquele for aprovado após a aprovação deste projeto poderá causar dúvidas pontuais quanto a aplicação do aumento ao vencimento que já está sendo refixado.

Quanto à necessidade de aumento salarial para médicos que trabalham para o Município, esta é premente e de conhecimento de todos, pois com frequência o hospital municipal está encontrando gigantescas dificuldades para disponibilizar atendimento aos usuários, vez que os



profissionais da área estão deixando de trabalhar para o Município de Conceição do Castelo para trabalhar em outros Municípios em troca de melhores salários.

Torna então, imprescindível a aprovação do presente projeto de lei sob pena de impor à população deste Município, crise no atendimento hospitalar.

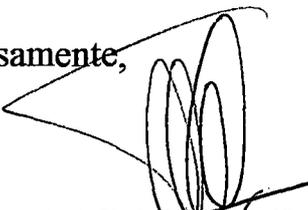
A constitucionalidade do presente projeto é patente, vez que cabe ao Município dispor sobre a fixação de vencimentos de seus cargos. A questão da isonomia salarial refere-se somente ao exercício de funções idênticas. Alias, desnecessários os argumentos diante da aprovação de vários projetos da mesma natureza por essa Augusta Casa Legislativa, onde tais questões certamente já foram analisadas.

Outrossim, em razão do período eleitoral, é necessário que o presente projeto seja aprovado até o prazo de seis meses antes das eleições (art. 73 da Lei Eleitoral), impondo assim que seja dado ao mesmo o **regime de urgência urgentíssima**, conforme as disposições regimentais, sendo o que se requer.

Por fim, anexa os documentos exigidos pelos incs. I e II do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Apresentado na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, pugnamos pela aprovação do presente com a **URGÊNCIA** que o caso requer.

Atenciosamente,



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**APURAÇÃO DO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL**  
(de acordo com artigos 19 e 20 da LRF)

**APURAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
(em atendimento ao Artigo 2º, inciso IV da LRF)

Demonstrativo da evolução receita corrente líquida dos períodos seguintes:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2005.....	R\$ 14.988.486,34
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2006.....	R\$ 16.875.495,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2007.....	R\$ 18.666.902,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DE 2008 (Previsão).....	R\$ 20.906.930,92

**APURAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

Demonstrativo da evolução da Despesa com pessoal:

Despesa com pessoal no exercício de 2005.....	R\$ 6.664.775,00
Despesa com pessoal no exercício de 2006.....	R\$ 8.282.073,67
Despesa com pessoal no exercício de 2007.....	R\$ 9.011.619,82
Despesa com pessoal no exercício de 2008 (Previsão) .....	R\$ 10.431.589,00

Despesas com pessoal (Folha Pagtº e Encargos).....	R\$ 8.132.953,00
(+) Correção 5,16% INPC e (+) 2,84 previsão aumento( <b>Impacto</b> ).....	R\$ 650.636,00
<b>SUB TOTAL.....</b>	<b>R\$ 8.783.589,00</b>
(+) Pessoal SEDU.....	R\$ 726.000,00
(+) Despesas com pessoal no 1º Bimestre.....	R\$ 1.377.000,00
(+) Mudança de nível dos médicos, incluída a correção e a previsão de aumento .....	R\$ 137.991,40
<b>SUB TOTAL.....</b>	<b>R\$ 11.024.580,40</b>
(-) PACS/PSF.....	R\$ 455.000,00

**Total da Despesa Prevista com Pessoal para 2008.....R\$ 10.569.580,40**

**Percentual de comprometimento da Despesa com Pessoal, em relação à Previsão da Receita Corrente Líquida para 2008 (conf. Art: 20 da LRF) ..... 50,55%**

Conceição do Castelo-ES, 17 de março de 2008.

  
FRANCISCO SALLIO BELISÁRIO  
Prefeito Municipal



**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
LC101/2000 – Art. 16, I

**1) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

Demonstrativo do acréscimo anual à folha de pagamento da Secretaria Municipal de Saúde

Exercício	Período	Sub-total R\$	Encargos R\$	Total R\$
2008	10 meses	11.310,77	2.488,37	13.799,14
2009	13 meses	14.703,91	3.234,86	17.938,77
2010	13 meses	14.703,91	3.234,86	17.938,77

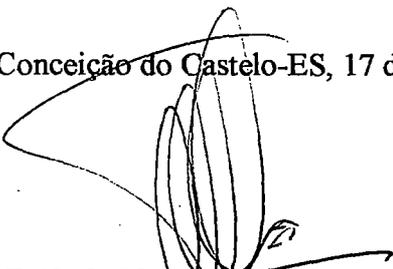
**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – Exercício de 2008**

Lei	Orçamentária	LOA – 2008
Órgão	017	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0022	Melhoria e expansão do serviço de saúde
Atividade	2.041	Manutenção dos serviços públicos de saúde
Elemento	3.1.90.11.000	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil
Ficha	00153	
Valor R\$	1.500.000,00	
Elemento	3.1.90.13.000	Obrigações patronais
Ficha	00154	
Valor R\$	320.000,00	

**2) IMPACTO FINANCEIRO**

Os acréscimos à folha de pagamento e os respectivos encargos dos médicos serão pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, assim como são pagas as despesas com a folha de pagamento e encargos de seus vencimentos atuais, com garantia de cumprimento do limite mínimo obrigatório de 15% e a previsão anual de gastos com saúde no montante de R\$ 2.855.000,00 para o exercício de 2008.

Conceição do Castelo-ES, 17 de março de 2008.

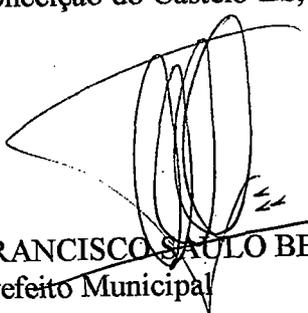
  
FRANCISCO SÁULO BELISÁRIO  
Prefeito Municipal



**DECLARAÇÃO**

Para fins de atendimento do Artigo 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, declaro que o acréscimo às despesas da folha de pagamento e dos encargos dos médicos, previsto no Projeto de Lei nº 006/2008, tem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2008 (Lei nº 1.211/2007) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2006-2009 (Lei nº 996/2005) e com a Lei de Diretrizes (Lei nº 1.173/2007).

Conceição do Castelo-ES, 17 de março de 2008.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal